

LEI № 5.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a criação de bonificação para professor, diretor escolar, vice-diretor escolar, especialista da educação e coordenador pedagógico da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a bonificação para: professor municipal, diretor escolar, vice-diretor escolar, especialista da educação e coordenador pedagógico; considerando a adequação da metodologia de aulas não presenciais, em virtude das medidas de combate à calamidade pública, decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 1º A bonificação a que se refere o *caput* deste artigo será concedida por pessoa, aos servidores do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação, efetivos e ativos no período de fevereiro a dezembro de 2021.

§ 2º O valor da bonificação que se refere o art. 1º será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, a ser pago no primeiro trimestre de 2022.

§ 3º O valor da bonificação não fará parte da base de cálculo para vantagens pessoais e contribuição previdenciária.

Art. 2º Será instituída uma comissão para análise e deliberação dos servidores que terão direito a bonificação, a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A comissão será composta por:

 I – um professor de educação infantil, indicado pelos representantes do segmento;

II − um professor do ensino fundamental/anos iniciais, indicado pelos representantes do segmento;





III — professor do ensino fundamental/séries finais, indicado pelos representantes do segmento;

IV – um especialista em educação, indicado pelos representantes do segmento;

 $V-dois\ representantes\ do\ setor\ administrativo\ da\ Secretaria$ Municipal de Educação, indicados pelo Secretário da pasta; e

VI — um representante da Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Secretário da pasta.

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, alocados na dotação orçamentária: "02.14.01.12.361.0022.2.0075 — Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB", com a natureza da despesa "31.90.11 — Vencimentos e vantagens Fixas — Pessoal Civil", "Fonte de Recursos 118.112" — Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício — Exercício Corrente/Recursos de Transferências do FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 22 de dezembro de 2021.

173º Ano da Emancipação Política do Município "Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel"

MARÇO ANTÔNIO LAGE

DANILO ALVARENGA FREITAS CHEFE DE GABINETE

CMI/GP/It

DIÁRIO DE ITABIRA

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021 - edição nº 8.897

LEI Nº 5.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a criação de bonificação para professor, diretor escolar, vice-diretor escolar, especialista da educação e coordenador pedagógico da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Camara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a bonificação para: professor municipal, diretor escolar, vice-diretor escolar, especialista da educação e coordenador pedagógico; considerando a adequação da metodologia de aulas não presenciais, em virtude das medidas de combate à calamidade pública, decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 1º A bonificação a que se refere o caput deste artigo será concedida por pessoa, aos servidores do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação, efetivos e ativos no período de fevereiro a dezembro de 2021.

§ 2º O valor da bonificação que se refere o art. 1º será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, a ser pago no primeiro trimestre de 2022.

§ 3º O valor da bonificação não fará parte da base de cálculo para vantagens pessoais e contribuição previdenciária.

Art. 2º Será instituida uma comissão para análise e deliberação dos servidores que terão direito a bonificação, a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A comissão será composta por:

 I – um professor de educação infantil, indicado pelos representantes do segmento;

 II – um professor do ensino fundamental/anos iniciais, indicado pelos representantes do segmento;

III – professor do ensino fundamental/séries finals, indicado pelos representantes do segmento;

IV – um especialista em educação, indicado pelos representantes do segmento: V – dois representantes do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário da pasta; e

VI – um representante da Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Secretário da pasta.

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, alocados na dotação orçamentária: "02.14.01.12.361. 0022.2.0075 — Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB", com a natureza da despesa "31.90.11 — Vencimentos e vantagens Fixas — Pessoal Civil", "Fonte de Recursos 118.112" —

Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício — Exercício Corrente/Recursos de Transferências do FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 22 de dezembro de 2021.

173º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel"

> Marco Antônio Lage Prefeito Municipal

Danilo Alvarenga Freitas Chefe de Gabinete